CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Altera o art. 1º, o §1º, do art. 2º, e o art. 3º da Lei nº 9266/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 9266/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º - Fica determinado que a contratação de artistas e conjuntos musicais para eventos culturais, shows e festejos realizados pelos entes públicos, com verbas oriundas do Município de Salvador, deve obedecer ao percentual mínimo de 60% de profissionais que expressam e valorizam a cultura baiana e que tenham seus escritórios comerciais estabelecidos no Município de Salvador.

Art. 2º. O §1º, do Artigo 2º da Lei nº 9266/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º.....
>
> §1º - Os eventos com temática específica, a exemplo do Réveillon, poderão, desde que comprovados os seus objetivos, contratar com o percentual menor do que aquele estabelecido no artigo 1º desta Lei, desde que nunca inferior a 30%.

Art. 3º. O Artigo 3º da Lei nº 9266/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º - Para fins de valorização da nossa identidade, fica determinado que, nos festejos típicos de grande expressão cultural, como São João e Carnaval, 60% das contratações dos entes públicos com verbas oriundas do Município devem ser de artistas, trios de forró, grupos ou quadrilhas tradicionais, que preservem as características culturais específicas de cada festa e que tenham seus escritórios comerciais estabelecidos no Município de Salvador.

Art. 4º. Acrescenta ao art. 1º, da Lei nº 9.266/2017, um parágrafo único com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Parágrafo único: Dos percentuais reservados por esta lei, 10% das contratações deverão ser de artistas, trios de forró, grupos ou quadrilhas tradicionais compostos exclusivamente por mulheres, quando couber.

Art. 5º. Ficam excluídos do disposto nesta Lei os contratos celebrados até a data de sua promulgação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de junho de 2019

Vereadora Aladilce Souza

Vereador Henrique Carballal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A lei N° 9266/2017 inaugurou no Município de Salvador uma política de valorização da cultura baiana e regional, determinando percentual mínimo para contratação de artistas pelos entes públicos, com verbas oriundas do Município, além de fomentar e reforçar valores da nossa identidade e cultura.

A música nordestina e baiana tem grande valor histórico e é parte fundamental na formação da identidade do nosso povo. Por isso, é necessário ampliar os critérios para que seja garantida, de forma efetiva, a aplicação da lei. Nesse sentido, apresentamos a presente alteração para garantir que um percentual mínimo, ainda que em eventos como Réveillon ou Carnaval, seja respeitado e concretize um dos objetivos desta lei que é o fomento a cultura local e regional. Na mesma esfera, é necessário estabelecer um percentual mínimo que garanta a preservação das características específicas de cada evento.

Cônscios do compromisso desta Casa com a Cultura do nosso Município e dada a importância da preservação das tradições culturais e da valorização dos artistas locais, é que esperamos contar com apoio dos demais vereadores para aprovação do presente projeto de lei que altera a Lei Municipal 9.266 de 2017.

Salvador, 05 de junho de 2019

Vereadora Aladilce Souza

Vereador Henrique Carballal